

Resolução nº 656
De 17 de março de 1995

Delega competência para autorizar o pagamento de despesas e dispõe sobre a movimentação de contas bancárias do CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 4, VIII, do Regulamento do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça,

R E S O L V E :

Art. 1 - Fica delegada competência ao Procurador de Justiça, Dr. HUGO JERKE, 1 Subprocurador-Geral de Justiça, matrícula n 139.075-6, e ao Procurador de Justiça Dr. JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, Coordenador Executivo do Centro de Estudos Jurídicos, matrícula n 2.002.834-6, para os dois em conjunto ou um deles em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça, autorizarem pagamentos do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2 - Os cheques e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive daqueles correspondentes a recursos oriundos de convênios, serão assinados em conjunto pelos Procuradores de Justiça indicados no art. 1 desta Resolução, ou um deles em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça, no impedimento ocasional ou afastamento regulamentar do outro.

Art. 3 - Dê-se ciência desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 1, do art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei n 287, de 04.12.79.

Art. 4 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAMILTON CARVALHIDO
Procurador-Geral de Justiça